SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 21 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2318

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TREMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: WALTAIR APARECIDA CARDOSO
OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal, ficando o mesmo vigente até 31/12/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2019 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 003/2019
PROCESSO: Nº 003/2019

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2020

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D90989E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATO Nº 088/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
CONTRATADO: INDCOM AMBIENTAL LTDA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E MATERIAIS BIOLÓGICOS, DE FORMA ESTIMADA.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.000,00 (MIL REAIS), durante a vigência deste contrato, perfazendo um total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

10.302.0210.2.218.3.3.90.39 ficha 526 fonte 102
DATA ASSINATURA:13/05/2020
Dispensa de Licitação nº. 025/2020
PROCESSO *1639/2020.*

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:599BA0C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES – 2020015554-1

Nº. DO PROCESSO: 2020015554
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A IGREJA PRESBITERIANA DE MINEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.776.962/0001-08.
OBJETO: Redução no valor do pagamento dos meses de ABRIL, MAIO E JUNHO.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2018013550.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:90D5633F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES – 2020015554-2

Nº. DO PROCESSO: 2020015554
LOCADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MINEIROS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.366/0001-13.
OBJETO: Redução no valor do pagamento dos meses de ABRIL, MAIO E JUNHO.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2014014715.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:498AE8EC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES – 2020015554-3

Nº. DO PROCESSO: 2020015554
LOCADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
LOCATÁRIO: O Sr. **HELIO RODRIGUES MACHADO,** inscrito no CPF sob o nº 054.459.491-68, e sua esposa Sra. **MEIRIONE DE SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 862.449.221-15.
OBJETO: Redução no valor do pagamento dos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO**.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2014030533.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:2609DEC2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES – 2020015554-4

Nº. DO PROCESSO: 2020015554
LOCADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
LOCATÁRIO: O Sr. **HELIO RODRIGUES MACHADO,** inscrito no CPF sob o nº 054.459.491-68, e sua esposa Sra. **MEIRIONE DE SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 862.449.221-15.
OBJETO: Redução no valor do pagamento dos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO**.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2015000104
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:623EF224

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES – 2020015554-5

Nº. DO PROCESSO: 2020015554
LOCADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
LOCATÁRIO: A Sra. **LAURINDA SIQUEIRA DE SOUZA,** CPF sob o nº. 689.305.341-04.
OBJETO: Redução no valor do pagamento dos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO**.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 201300076.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:98C2B606

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020015872

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório, e sobretudo o ***art. 4º da Lei nº 13.979****, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de *testes imunocromatográfico para identificação vírus covid-19*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.388/0001-80, com sede na Avenida Anápolis quadra 00, lote 02, Bairro Fazenda Planície Petrópolis, Goiânia/GO, cep-74.780-562, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de maio de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:61BA2F58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020010625

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de alguns aparelhos/equipamentos nas unidades hospitalares;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório, e sobretudo o ***art. 4º da Lei nº 13.979****, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição emergencial de ***01 aparelho para hemodiálise***, *para enfrentamento a pandemia de coronavírus (Covid-19)*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária GSI CREOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.718.469/0003-35, localizada na Rua Professor Tiberio Justo da Silva, nº 411, Bairro Cambara, São Roque/SP, CEP 18.133.000, no valor total de R$ R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de maio de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C97F153

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020016207

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório, e sobretudo o ***art. 4º da Lei nº 13.979****, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de *testes imunocromatográfico para identificação vírus covid-19*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Distribuidora Oliveira e Assis Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.470/0001-03, com sede na Rua Mineiros, Bairro Samuel Grahan, nº 1808, qd 11, lt 17 Jatai/GO, cep-75804-050, no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de maio de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:26663DDB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020015573

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de setembro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada

pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 17.600,00, por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **SILVO NETO BARROS**, de Mineiros para o Hurso, em Santa Helena/GO, em 04/05/2020, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES – ME, inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.700,00 (um mil setecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros , 14 de Maio de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:79B68CE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020014607

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo VW/SAVEIRO CS ST MB, ano/modelo 2014/2014, cor branca, placa OOA-8664, chassi 9BWKB45UOFP022379, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Kexo Som e Acessorios Ltda- ME (Kexo Som), inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.706.0001-40, localizada na Av Ino Rezende , quadra 07, lote 15 setor Cruvinel, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3583, no valor total de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros , 20 de Maio de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:78F6DE4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 2020001604

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial 030/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa **CEMAHR LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 26.631.261/0001-01, estabelecida na Rua João Francisco Pereira Qd-36, Lt-12- Sala 02, Bairro Cruvinel, Mineiros/GO.
OBJETO: O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção (preventiva, corretiva), em aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde do município.
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, salvo disposição em contrário de Comissão de Avaliação da Transição IN nº 12/2012 TCM/GO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6341E6F5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2020004035

Nº. DO PROCESSO: 2020016597
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaSÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020004035.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4866EA10

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3265

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3265 Data: 20/05/2020
Ordem de Serviço 202000799 Data: 29/04/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ANTONIO FRANCO CRUVINEL
CCP: 2648
CNPJ/CPF: 074.863.911-04

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À, QD 02, LTS 04,05,06, RESIDENCIAL SANTA MARIA, REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8363514 Valor 300,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:82EBA6C6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3266

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3266 Data: 20/05/2020
Ordem de Serviço 20200827 Data: 30/04/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: TAMBURELOO AGRO LTDA
CCP: 69815
CNPJ/CPF: 26.575.776/0001-23

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À, QD 19, LTS 07, RESIDENCIAL SANTA MARIA, REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8363616 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D4FD5FE7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3267

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3267 Data: 20/05/2020
Ordem de Serviço 202000629 Data: 10/03/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ZENONDE CUNHA BARCELOS
CCP: 46562
CNPJ/CPF: 254.192.181-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À, QD 13, LTS 49, RESIDENCIAL SOLAR BETEL, REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8363650 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B52363B2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3269

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3269 Data: 20/05/2020
Ordem de Serviço 202000625 Data: 10/03/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ARTUR FRANCO CARVALHO NETO E KAREN SUZANE
CCP: 1960
CNPJ/CPF: 776.719.701-82

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À, QD 28, LTS 03, SETOR BOA VISTA, REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8363653 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:795C3A25

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3270

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3270 Data: 20/05/2020
Ordem de Serviço 202000899 Data: 07/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: CLESIA CANDIDA DA SILVA
CCP: 14326
CNPJ/CPF: 431.251.071-72

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À, QD 59, LTS 11, SETOR BOA VISTA, REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8363656 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5DDA31A8

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3228

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3228 Data: 08/05/2020
Ordem de Serviços 202000513 Data: 04/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JORGE LUIZ PIRES 39744302100
Endereço: Qd. 67, Lt. 12
Cidade: MINEIROS UF: GO
CNPJ/CPF: 16.599.891/0001-84

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos oito dias do mês de maio do ano de 2020, às 11:10 horas, no endereço do contribuinte JORGE LUIZ PIRES, CNPJ sob o n°. 16.599.891/0001-84, estabelecido na Augusto Pereira da Silva, Qd 67 Lt 12 ? Jardim das Perobeiras, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.837-834, com atividade de Obras de alvenaria, CNAE: 43.99-1-03. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Construção Civil competências 04/2015 a 11/2015, 02/2017 a 05/2017, 07/2017, 09/2017, 12/2017, 02/2018 a 12/2018, 01/2019 a 07/2019, 09/2019, 11/2019 e 12/2019 e Módulo Tomador competências 04/2015 a 07/2015, 02/2017, 03/2017, 05/2017, 07/2017, 09/2017, 12/2017, 02/2018 a 12/2018, 01/2019 a 07/2019, 09/2019, 11/2019 e 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-

fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
,TRIBUTOS ENCERRAMENTO - C.CIVIL
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais no módulo de construção civil, previsto (s) no (s) artigo (s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador e/ou Tomador - C. Civil. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por escrituração encerrada fora do prazo.

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8761A848

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3229

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3229 Data: 08/05/2020
Ordem de Serviços 202000529 Data: 04/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JOSEFA ALVES VIRGULINA
Nome de Fantasia: RESTAURANTE BANDEJAO
Endereço: AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 01, SALA Nº 1 BLOCO 03, SETOR CAMBAUVA
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 06.273.375/0001-01

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos oito dias do mês de maio do ano de 2020, às 15:10 horas, no endereço do contribuinte JOSEFA ALVES VIRGULINA, CNPJ sob o n°. 06.273.375/0001-01, estabelecido na Av. Antonio Carlos Paniago, Qd 01 Sala 01 Bloco 03 ? Loteamento Cambauva, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-164, com atividade de Restaurantes e similares, CNAE: 56.11-2-01. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, 02/2019 a 09/2019, 11/2019 e 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a

comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:40E17C35

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3230

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3230 Data: 08/05/2020
Ordem de Serviços 202000858 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: LANCHE NETT JURUNA LANCHES LTDA
Nome de Fantasia: LANCHE NETT JURUNA LANCHES
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 104, Lt. 01, LOJA 137, SETOR IORIS
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 13.575.087/0001-77

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos oito dias do mês de maio do ano de 2020, às 17:15 horas, no endereço do contribuinte LANCHE NETT JURUNA LANCHES LTDA, CNPJ sob o n°. 13.575.087/0001-77, estabelecido na Av. Ino Rezende, Qd 104 Lt 01 Loja 137 - Setor Ioris, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.834-039, com atividade de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, CNAE: 56.11-2-03. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 12/2015, 01/2016 a 10/2016, 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:41B9931E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3231

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3231 Data: 11/05/2020
Ordem de Serviços 202000859 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: LAODICEIA BOLSONI COLETTA
Nome de Fantasia: OPCAO
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. , Lt. , Nr. 122 , , CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 02.213.128/0001-69

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 09:40 horas, no endereço do contribuinte LAUDICEIA BOLSONI COLETTA, CNPJ sob o n°. 02.213.128/0001-69, estabelecido na Av. Antonio Carlos Paniago, nº 122 ? Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-107, com atividade de Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free), CNAE: 47.13-0-04. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º

do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAl
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5692C5FB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3232

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3232 Data: 11/05/2020
Ordem de Serviços 202000860 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: LEONARDO CARNEIRO DE ANICESIO - ME
Nome de Fantasia: CP UP ESSENCIAIS MINEIROS
Endereço: PRACA DA MATRIZ, Nr. 08 , CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 17.734.282/0001-53

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 11:00 horas, no endereço do contribuinte LEONARDO CARNEIRO DE ANICESIO, CNPJ sob o n°. 17.734.282/0001-53, estabelecido na Praça da Matriz, nº 08 ? Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-048, com atividade de Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE: 47.72-5-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
,O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:02413365

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3233

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3233 Data: 11/05/2020
Ordem de Serviços 202000861 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MJLSLTDA
Nome de Fantasia: DEPOSITO DE CIMENTO DOIS IRMAOS
Endereço: AVENIDA GOIAS, Qd. 24, Lt. 01-A, CASA 02, BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 14.421.030/0001-86

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14:20 horas, no endereço do contribuinte M J L S LTDA, CNPJ sob o n°. 14.421.030/0001-86, estabelecido na Avenida Goiás Qd 24 Lt 01-A Casa 02 ? Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.831-011, com atividade de Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, CNAE: 47.44-0-05. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ED2A93E7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3234

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3234 Data: 11/05/2020
Ordem de Serviços 202000862 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MANOEL PAULO RODRIGUES
Nome de Fantasia: PANIFICADORA VILA GOMES
Endereço: RUA ABEL PANIAGO, Qd. 23, Lt. 11, Nr. S/N , JARDIM FLORESTA
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 56.533.235/0001-01

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 15:10 horas, no endereço do contribuinte MANOEL PAULO RODRIGUES, CNPJ sob o n°. 56.533.235/0001-01, estabelecido na Rua Abel Paniago Qd 23 Lt 11 ? Residencial Jardim Floresta, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.831-262, com atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 49.30-2-01. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador competências 10/2016, 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019 e Módulo Tomador competências 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo,

aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
,O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:70E20A8E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3235

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3235 Data: 11/05/2020
Ordem de Serviços 202000863 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MARCIA PRISCILA DE JESUS REZENDE - ME
Nome de Fantasia: MINI BOX BARATAO
Endereço: RUA DOS LIRIOS, Lt. 08, CHACARA 02, LOTEAMENTO PRIMAVERA
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 13.175.498/0001-75

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos onze dias do mês de maio do ano de 2020, às 16:45 horas, no endereço do contribuinte MARCIA PRISCILA DE JESUS REZENDE ME, CNPJ sob o n°. 13.175.498/0001-75, estabelecido na Rua dos Lírios Lt 08 Chácara 02 ? Loteamento Primavera, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.831-134, com atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercado, mercearia, armazém, CNAE: 47.12-1-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:38F92E4B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3236

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3236 Data: 12/05/2020
Ordem de Serviços 202000864 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MORGANE BORGES ARAUJO 02131750102
Nome de Fantasia: ANTENA PRISMA
Endereço: RUA OITO, Nr. 1 , SETOR OESTE
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 19.026.568/0001-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos doze dias do mês de maio do ano de 2020, às 10:00 horas, no endereço do contribuinte MORGANE BORGES ARAUJO, CNPJ sob o n°. 19.026.568/0001-00, estabelecido na Rua Oito, nº 01 ? Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-065, com atividade de Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 43.21-5-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador competências 09/2015, 01/2016, 03/2017, 03/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, Módulo Construção Civil competências 04/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019 e Módulo Tomador competências 09/2015, 01/2016, 03/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - C.CIVIL
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais no módulo de construção civil, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo , aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador e/ou Tomador - C. Civil. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por escrituração encerrada fora do prazo.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:42FEE080

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3237

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3237 Data: 12/05/2020
Ordem de Serviços 202000865 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: OROZIMBO MARTINS RAMOS
Nome de Fantasia: QUITANDARIA E PANIFICADORA RAMOS
Endereço: RUA VINTE, Qd. , Lt. , Nr. 53 , , CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 02.839.751/0001-21

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos doze dias do mês de maio do ano de 2020, às 15:50 horas, no endereço do contribuinte OROZIMBO MARTINS RAMOS, CNPJ sob o n°. 02.839.751/0001-21, estabelecido na Rua Vinte nº 53 Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-119, com atividade de Fabricação de biscoitos e bolachas, CNAE: 10.92-9-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:50160655

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3238

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3238 Data: 12/05/2020
Ordem de Serviços 202000866 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: RODRIGO LIRA SILVA FERREIRA - ME
Nome de Fantasia: PADARIA E CONFEITARIA: VITRINE DO PAO
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Qd. 09, Lt. 10, SETOR JOSE DE OLIVEIRA MARTINS
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 19.975.296/0001-94

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos doze dias do mês de maio do ano de 2020, às 17:10 horas, no endereço do contribuinte RODRIGO LIRA SILVA FERREIRA, CNPJ sob o n°. 19.975.296/0001-94, estabelecido na Av. Castelo Branco Qd 09 Lt 10 ? Setor José de Oliveira Martins, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.837-744, com atividade de Padaria e confeitaria com predominância de revenda, CNAE: 47.21-1-02. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica

de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0FFF5BFC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3239

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3239 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000867 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SANDRA TEODORO DA COSTA - ME
Nome de Fantasia: EQUIPE PARAÍBA
Endereço: AVENIDA DAS NACOES, Qd. 21, Lt. 02, Nr. SN , BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 24.594.241/0001-74

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 09:40 horas, no endereço do contribuinte SANDRA TEODORO DA COSTA, CNPJ sob o n°. 24.594.241/0001-74, estabelecido na Av. das Nações, Qd 21 Lt 02 ? Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.831-029, com atividade de Carga e descarga, CNAE: 52.12-5-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador competências 09/2018 a 11/2018, 02/2019 e 10/2019 a 12/2019 e Módulo Tomador competências 09/2018 a 11/2018, 02/2019, 11/2019 e 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CA19696B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3240

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3240 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000868 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SANTOS & RESENDE LTDA - ME
Nome de Fantasia: PAI & FILHO COLCHÕES
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Nr. 95 , SALA 02, BAIRRO MUNDINHO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 14.871.372/0001-06

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 11:00 horas, no endereço do contribuinte SANTOS & RESENDE LTDA, CNPJ sob o n°. 14.871.372/0001-06, estabelecido na Av. Antonio Carlos Paniago nº 95 Sala 02 ? Bairro Mundinho, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.832-005, com atividade de Comércio varejista de artigos de colchoaria, CNAE: 47.54-7-02. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, 02/2019 a 07/2019 e 09/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
,O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:735293CD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3241

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3241 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000869 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: VAGNER VIEIRA FERREIRA 57527067268
Nome de Fantasia: RV RESTAURANTE
Endereço: AVENIDA M UM, Qd. 03, Lt. 06, Nr. SN , SETOR MARCELINO TEODORO GOMES
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 28.542.344/0001-41

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 13:35 horas, no endereço do contribuinte VAGNER VIEIRA FERREIRA, CNPJ sob o n°. 28.542.344/0001-41, estabelecido na Av. M 1 Qd 03 Lt 06 ? Setor Marcelino Teodoro Gomes, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.835-059, com atividade de Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE: 47.24-5-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE,

conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9053C19A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3242

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3242 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000870 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: WAGMAR CARRIJO SILVEIRA
Nome de Fantasia: ESPETINHO & CHOPP DO PRIMO
Endereço: RUA QUATORZE A, Qd. , Lt. , Nr. 112 , ESQ. C/AVENIDA ANTONIO CARLOS PANIAGO, CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 05.315.462/0001-11

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14:30 horas, no endereço do contribuinte WAGMAR CARRIJO SILVEIRA, CNPJ sob o n°. 05.315.462/0001-11, estabelecido na Rua Quatorze A nº 112 - Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-104, com atividade de Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares, CNAE: 56.11-2-03. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 04/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2312FA7F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3243

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3243 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000871 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: WELDER OLIVEIRA SOUZA - ME
Nome de Fantasia: MAXIMUS SUPERMERCADO E AÇOUGUE
Endereço: RUA QUINZE, Qd. 02, Lt. 01, Nr. SN , SETOR CAMBAUVA
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 22.663.206/0001-34

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14:50 horas, no endereço do contribuinte WELDER OLIVEIRA DE SOUZA, CNPJ sob o n°. 22.663.206/0001-34, estabelecido na Rua Quinze Qd 02 Lt 01 - Setor Cambaúva, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-174, com atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, CNAE: 47.11-3-02. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador competências 07/2015 a 11/2015 e 10/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A382D5E7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3244

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3244 Data: 13/05/2020
Ordem de Serviços 202000872 Data: 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: WESLEY DOURADO FERNANDES - ME
Nome de Fantasia: FERNANDES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
Endereço: RUA SEIS, Nr. 28 , SETOR OESTE
Cidade: MINEIROS UF:GO
CNPJ/CPF: 22.296.971/0001-63

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2020, às 15:40 horas, no endereço do contribuinte WESLEY DOURADO FERNANDES, CNPJ sob o n°. 22.296.971/0001-63, estabelecido na Rua Seis nº 28 ? Setor Oeste, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-204, com atividade de Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, CNAE: 74.90-1-99, entre outras. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador competências 09/2015, 03/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019 e Módulo Tomador competências 09/2015, 03/2018 a 12/2018 e 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito às penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea ?b?, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo,

aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
PAULA FERNANDA TOZONI
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4430F02C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2019029798

Nº. DO PROCESSO: 2020016108
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019029798.
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CCF22648

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2019025575

Nº. DO PROCESSO: 2020013497
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa MCD TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.450.891/0001-20.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019025575.
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6EA9FCD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA:** GROW COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.142.827/0001-26. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS, DESTINADAS ÀS AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA SUPRIR A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 9.653/2020 E LEI FEDERAL 13.979/2020, DE QUE SE TRATAM "DAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19",.**MODALIDADE:** PREGÃO 010/2020**, VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRODE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VALOR:** R$ 186.513,10 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.0401.08.244.1071.2345.309030 (100) – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:E2576722

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório inserto nestes autos, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/1993, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2020**, cujo objeto é a

contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil mediante o regime de Empreitada Global para obra de implantação e modernização de infraestrutura esportiva, conforme convênio nº796136/2013 – proposta 086860/2013 do Ministério do Esporte, conforme especificações contidas nos anexos: Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária de Estimativa de Custos, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico - Financeiro da Obra e demais anexos, a qual sagrou-se como vencedora, a empresa R**ENOVVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 36.075.751/0001-14,** com sede administrativa na Rua 21, nº 48, Qd. 14, Lt. 12-A, Sala 04, Bairro Popular, CEP.: 75.903-515, **representada por Deividy Cruvinel da Silva, inscrito no CPF nº033.180.341-00,** vez que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo esta no **valor global de R$ 397.113,42 (trezentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).**

Santa Helena de Goiás-GO, 20 de maio de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:0A55A915

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório inserto nestes autos, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/1993, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2020**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil mediante o regime de Empreitada Global para obra de implantação e modernização de infraestrutura esportiva, conforme convênio nº796136/2013 – proposta 086860/2013 do Ministério do Esporte, conforme especificações contidas nos anexos: Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária de Estimativa de Custos, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico - Financeiro da Obra e demais anexos,** a qual sagrou-se como vencedora, a empresa **RENOVVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 36.075.751/0001-14**, com sede administrativa na Rua 21, nº 48, Qd. 14, Lt. 12-A, Sala 04, Bairro Popular, CEP.: 75.903-515, **representada por Deividy Cruvinel da Silva, inscrito no CPF nº033.180.341-00,** vez que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo esta no **valor global de R$ 397.113,42 (trezentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).**

Santa Helena de Goiás-GO, 20 de maio de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:C9CF4980

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FLESHTEL COM. E REPRES. DE PROD. ELET. LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA AVANÇADO E INTEGRADO DE RADIO COMUNICAÇÃO DIGITAL TDMA DMR - SISCET.
VALOR GLOBAL: R$ 22.057,00 (VINTE E DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: 14/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B29FF268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD. LTDA ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 11.227,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F45F0416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: QUARTEL TECNOLOGIA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 9.378,20 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0304AA74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 16.059,75 (DEZESSEIS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2E8D059F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: VITAL MEDICA DIST. MOVEIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 8.937,36 (OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:100F52B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: COMERCIAL GOIS EIRELI - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 10.542,08 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0E9F37C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 5.792,00 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5BE05479

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ASA COMERCIO E DIST. DE PROD. DE INFORMÁTICA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 2.306,00 (DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 à 06/11/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:883A0716

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 216/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES.
VALOR GLOBAL: R$ 448.960,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 25/05/2018 À 31/12/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0BD2A127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA DE ABADIANIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 004/2020 (PROFISSIONAIS DA SAÚDE): CREDENCIADO MÉDICO/EMPRESA: **KAROLINE GONZAGA COSTA, FELIPE ZIBETTI PEREIRA, COLOHMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, HÓRUS CENTRO MÉDICO LTDA E PAULO ANDRÉ ASSUMPÇÃO AIRES FONSECA.** ESTES SERÃO CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO DE IMEDIATO.
Para **ENFERMEIRA,** depois de analisada a documentação concluiu-se que a candidata **CAMILA GOMES DA SILVA,** deixou de apresentar prova que seria pós graduada na área de Urgência e

Emergência, Atestado de Capacidade Técnica e Certificados de Cursos Recentes de atualização de acordo com protocolo APH 2015, conforme solicitado pela Secretária de Saúde no Termo de Referência, ítem 5, considerada assim **INABILITADA;** já a interessada **CLENIA GONÇALVES FARIA,** deixou de apresentar todas as declarações solicitadas no edital, devidamente assinadas, prova que seria pós graduada na área de Urgência e Emergência, Atestado de Capacidade Técnica e Certificados de Cursos Recentes de atualização de acordo com protocolo APH 2015, conforme solicitado pela Secretária de Saúde no Termo de Referência, ítem 5, considerada assim **INABILITADA;** a interessada **DANIELA BORGES XAVIER RIBEIRO,** deixou de apresentar prova que seria pós graduada na área de Urgência e Emergência e Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado pela Secretária de Saúde no Termo de Referência, ítem 5, considerada assim **INABILITADA.**

Para **MÉDICOS PLANTONISTAS:** depois de analisada a documentação concluiu-se que a candidata, **ANDRESSA CAROLINE SILVA,** deixou de apresentar cópias autenticadas de todos os documentos (item 4.2 do edital) e também deixou de apresentar a declaração que não emprega menor, conforme exigido no item 4.1.1 do edital, assim sendo considerada **INABILITADA.** Já a interessada **MAYZA MARESSA OLIVEIRA,** deixou de apresentar cópias autenticadas de todos os documentos e também deixou de apresentar a prova de inscrição no INSS como autônomo ou PIS/PASEP, conforme exigido no item 4.1.1 do edital, sendo assim considerada **INABILITADA.**

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE MAIO DE 2020.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B9FDB43A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: R. RODRIGUES DO PRADO EIRELI**. **Objeto:** Suprimir em 20% (vinte por cento) o valor global do contrato primitivo, na prestação de serviços de assessoria e suporte técnico do sistema identificado como COLARE DE PESSOAL, plataforma de envio de dados do TCM/GO. **Valor Total Suprimido:** R$ 2.796,81. **Assinatura:** 06/05/2020. **Assina:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, pelo contratante.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3917E17A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-Go. **CONTRATADA: ACREÚNA CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL IMÓVEIS E TABELIONATO NOTAS**. **Objeto:** Acrescer prazo, do contrato primitivo e, consequentemente, do 1º Termo Aditivo, de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais da Comarca de Acreúna para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários a administração. **Vigência:** 17/05 a 31/12/2020. **Assinatura:** 15/05/2020. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante, e Srª. Elisa Marra Martins, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4BA2C581

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-Go. **CONTRATADA:** CREMA Engenharia e Projetos Ltda-ME. **Objeto:** Reajustar valor da 21ª medição, do contrato primitivo e, consequentemente, do 1º, 2º, 3º, 4º,5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos e 1º, 2º e 3º Apostilamentos, 1º Aditivo ao Apostilamento 1 e Termo de Re Ratificação ao 9º Aditivo. **Valor Total Acrescido:** R$ 78.201,60. **Dotação Orçamentária:** 03.03.34.12.361.1102.1.003.4.4.90.51.0200 – Fonte 100. **Assinatura:** 20/05/2020. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante, e Sr. Hamilton Eduardo Crema Miranda, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:57BE53D5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 832/2020
Pregão Presencial – SRP - nº 08/2020 - ADM
Recorrente: GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa acima identificada nos autos do processo licitatório que tem por objeto o registro de preço visando à futura e eventual aquisição de um caminhão novo equipado com tanque de água no mínimo 8 mil litros (caminhão pipa), ano/modelo 2019/2020, combustível a diesel, motor 170 CV, direção hidráulica, vidro elétrico, ar condicionado, freios ABS, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, de acordo com as especificações do Termo de Referência, em cumprimento ao Convênio firmado entre o Município de Amorinópolis e o Ministério do Desenvolvimento Regional conforme proposta nº 046614/2019, cujo Edital de licitação do certame foi devidamente publicado.

Analisando os pontos do recurso interposto e das contrarrazões apresentadas, exponho as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final:

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GLOBAL CENTER MERCANTIRL EIRELI

A Recorrente GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI apresentou recurso, tempestivamente, motivando da seguinte maneira:

Interpor recurso contra a decisão administrativa de julgar habilitada a empresa inscrita sob o CNPJ sob o nº 23.821.956/0001-50;

Requer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Amorinópolis/GO que proceda com a desclassificação/inabilitação da empresa.

Tal medida se faz necessária devido ao descumprimento integral do item 6.3, alínea "a", página nº 011 do instrumento convocatório que é claro ao exigir da empresa classificada em primeiro lugar a apresentação de "declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG". A empresa requerida não apresentou o documento solicitado, fato reconhecido pelo próprio representante da empresa durante a fase de habilitação. Diante do fato, solicito a inabilitação da empresa nos termos do item 6.7.6, página nº 013 do instrumento convocatório a qual a Administração Pública Municipal encontra-se estritamente vinculada por princípio.

II.2 - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA

Devidamente notificada a empresa DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso interposto, alegando a intempestividade do recurso apresentado no dia 11 de maio de 2020, eis que o prazo teria se encerrado no dia 08 de maio de 2020.

Adiante arguiu que a habilitação não deve ser questionada, já que foi apresentada na fase de credenciamento certidão emitida pela JUCEG confirmando a condição de Empresa de Pequeno Porte.
Que na fase de habilitação apresentou a declaração assinada pelo representante legal e pelo contador atestando a condição de EPP, e que a declaração emitida pela JUCEG seria uma redundância e excesso de formalismos.
Que na cláusula 6.4 do Edital permite a regularização de documentos de regularidade fiscal para microempresas e EPP, caso seja necessário, no prazo de 5 dias úteis.
Que diante de tudo que consta dos autos requer seja desconsiderada a solicitação do Recorrente diante da intempestividade e decadência do direito de recorrer, mantendo-se a decisão do eminente pregoeiro declarando a empresa vencedora do certame, bem como mantida a habilitação.

DA ANÁLISE

Analisando os autos do processo licitatório aqui discutido, verifica-se que o recurso apresentado é intempestivo por ter sido apresentado fora do prazo legal de 3 (três) dias previsto no item 8.1 do edital e no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, senão vejamos.
A licitação pública pregão presencial é regida pela Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93.
A sessão do pregão foi realizada no dia 5 de maio de 2020, sendo que o recurso interposto pela empresa Recorrente foi protocolizado no dia 11 de maio de 2020, quando esgotado o prazo legal de 3 (três) dias.
Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos de admissibilidade. Sem esses pressupostos, nem se deve apreciar o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetividade a revisão do ato administrativo impugnado.

III. DECISÃO

Não se pode olvidar, e cabe ressaltar, que o processamento deste Pregão Presencial – SRP - foi conduzido com a máxima observância dos preceitos legais, da doutrina, da jurisprudência e principalmente dos princípios gerais que norteiam sua atuação.
Por todo o exposto, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI, não conheço do recurso e mantenho o constante na ata da comissão permanente de licitação.
Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em obediência ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.
É a decisão.

Amorinópolis/GO, 20 de maio de 2020.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 832/2020
Pregão Presencial – SRP - nº 08/2020 - ADM
Recorrente: GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI, em razão de sua intempestividade, razão pela qual mantenho a decisão de não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela referida empresa.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Amorinópolis/GO, 20 de maio de 2020.

SILVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito do Município de Amorinópolis

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:DA449297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 - REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 - Republicação
PROCESSO Nº 270/2020
TIPO: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil destinada a REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS JOÃO TEODORO DOS SANTOS E JOÃO QUINTINO DA COSTA NO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, em cumprimento ao Convênio firmado entre o Município de Amorinópolis e o Ministério do Turismo conforme proposta nº 020722/2017.
Data: 05 de junho de 2020, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C213980B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – ADM
PROCESSO Nº 270/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.073/0001-63, fone: (64) 3677-1151, via Presidente da Comissão de Licitação do Município, Sr. Franthescolli Rocha Marçal, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 - ADM,** tendo por objeto Contratação de Empresa de Engenharia Civil destinada a REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS JOÃO TEODORO DOS SANTOS E JOÃO QUINTINO DA COSTA NO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, em cumprimento ao Convênio firmado entre o Município de Amorinópolis e o Ministério do Turismo conforme proposta nº 020722/2017, de acordo com as especificações do Termo de Referência, devido a constatação pelo Setor Responsável do Município de Amorinópolis da ausência de publicação no Diário Oficial da União, o que caracteriza a ausência de atendimento ao preconizado no artigo 21, inciso I, da Lei de Licitações. Assim sendo, para evitar prejuízos a qualquer interessado e lisura no procedimento licitatório será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e do site www.amorinopolis.go.gov.br.

AMORINÓPOLIS/GO, 20 de maio de 2020.

SR. FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:ADB9931D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020
PROCESSO: **2020006967**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO.**
VIGÊNCIA: 8 (oito) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	09.254.386/0001-32	17.450,48
SUPER PAPELARIA APOLO LTDA	18.343.089/0001-54	28.436,59
TOTAL GERAL REGISTRADO		45.887,07

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2020
VIGENCIA DA ATA: 12/05/2020 a 31/12/2020

Bom Jesus – GO, 20 de maio de 2020

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor F.M.A.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:3F7B53DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO BOM JESUS - GO
EDITAL DE PREGÃO SRP N° 012/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, **no dia 03 de junho de 2020 , às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de embalagens de marmitex de isopor para oferta de merenda escolar durante a pandemia do Coronavírus (covid-19) no Município de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 (subsidiariamente), e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 20 de maio de 2020.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:5FA824D7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2020

DECRETO Nº 078/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas adotadas ao combate do Novo Coronavirus COVID 19 no Munícipio de Bonópolis"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a atividade ambulante em todo território do Municipio de Bonópolis, por prazo indeterminado, a contar da publicação deste decreto, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e outras penalidades tambem previstas no código Tributário do Municipio de Bonópolis, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, podendo ser alterado e suas medidas reavaliadas, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão da COVID-19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

CRISTINA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:A5D12340

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 011/2020

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representada pela Sra. **SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04
Contratado:	**AMP HOSPITALAR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.698.619/0001-51, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, Avenida Guarapari, n° 127, Qd. 29 Lt.08, Jardim Atlântico, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Pinto da Costa**, inscrito no CPF nº 229.271.581-34, portador do RG nº 1130432 SSP-GO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máscara, avental, touca, óculos, álcool em gel, em caráter emergencial, para atendimento dos servidores públicos das áreas administrativas e da saúde do município de Palestina de Goiás - GO, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em saúde com foco na prevenção e redução de contágio pelo COVID-19.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.116,00 (Hum mil cento e dezesseis reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO** **02 0204 04 122 0201 2006 339030 (100) 037** **MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS** **02 0206 15 122 0601 2025 339030 (100) 115**
Data da assinatura:	20/05/2020
Prazo de vigência:	20/05/2020 a 31/08/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de maio de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:F23AAEE1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 011/2020

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representada pela Sra. **SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04
Contratado:	**CANDIDA ELIAS ALVES 58822526104** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.504.853/0001-26, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás-GO, Rua Sebastião Camilo Cruvinel, sn, Qd. C3 Lt.01, Centro, neste ato representada pelo Sra. Candida Elias Alves inscrita no CPF nº 588.225.261-04, portador do RG nº 2.763.575 SSP-GO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máscara, avental, touca, óculos, álcool em gel, em caráter emergencial, para atendimento dos servidores públicos das áreas administrativas e da saúde do município de Palestina de Goiás - GO, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em saúde com foco na prevenção e redução de contágio pelo COVID-19.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 2.190,50 (Dois mil cento e noventa reais e cinqüenta centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO** **02 0204 04 122 0201 2006 339030 (100) 037** **MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS** **02 0206 15 122 0601 2025 339030 (100) 115**
Data da assinatura:	20/05/2020
Prazo de vigência:	20/05/2020 a 31/08/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de maio de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:2AC996D7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 98

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 011/2020

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.693/0001-13, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sra. CECILIA ALVES TEIXEIRA BORGES, brasileira, casada, secretária do Bem Estar Social, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 375.502.761-53.
Contratado:	**CANDIDA ELIAS ALVES 58822526104** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.504.853/0001-26, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás-GO, Rua Sebastião Camilo Cruvinel, sn, Qd. C3 Lt.01, Centro, neste ato representada pelo Sra. Candida Elias Alves inscrita no CPF nº 588.225.261-04, portador do RG nº 2.763.575 SSP-GO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máscara, avental, touca, óculos, álcool em gel, em caráter emergencial, para atendimento dos servidores públicos das áreas administrativas e da saúde do município de Palestina de Goiás - GO, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em saúde com foco na prevenção e redução de contágio pelo COVID-19.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 674,00 (Seiscentos e setenta e quatro reais)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS/PAIF** **06 0608 08 244 0804 2054 339030 (100) 499** **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** **06 0608 08 243 0802 2044 339030 (100) 271**
Data da assinatura:	20/05/2020
Prazo de vigência:	20/05/2020 a 31/08/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de maio de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:59C1BADA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - REPUBLICAÇÃO

AVISO DEEDITALDE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia**03 de junho de 2020, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,**tendo por objeto visando a **eventual aquisição de carnes (proteínas e derivados) para suprir as necessidades das diversas secretarias, desta municipalidade**.

Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,20 demaiode 2020.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:7B36D70E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DEEDITALDE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia**04 de junho de 2020, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,**tendo por objeto visando a **eventual aquisição de materiais de expediente (PAPELARIA) para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital no sitewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,20 demaiode 2020.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:9687DA9D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 471/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 212/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Martins Morais e Morais Ltda. (InfoHouse), sob o sob o CNPJ 04.929.632/0001-95, a importância de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo aquisição de material de processamento de dados – roteadores e adaptadores usb de wireless.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 471/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de maio de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:96B4E434

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 470/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 213/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Martins Morais e Morais Ltda. (InfoHouse), sob o sob o CNPJ 04.929.632/0001-95, a importância de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo aquisição de aparelho/equipamento de comunicação – telefone sem fio.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 470/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de maio de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:1FDC856C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 472/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 214/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Martins Morais e Morais Ltda. (InfoHouse), sob o sob o CNPJ 04.929.632/0001-95, a importância de R$ 253,00 (trezentos e vinte reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo aquisição de material de processamento de dados – cartuchos de tinta para impressora.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 472/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de maio de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:60E923F4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 011/2020

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 011/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpezas gerais e manutenções urbanas, nesta cidade, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a empresa vencedora: PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVICOS BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.753.655/0001-10, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, conforme contratos a seguir: nº 015/2020 no valor de R$ 307.248,48; 066/2020 no valor de R$ 3.234.816,00; n° 067/2020 no valor de R$ 198.964,32; nº 068/2020 no valor de R$ 1.464.496,32; nº 069/2020 no valor de R$ 471.398,40; nº 070/2020 no valor de R$ 157.132,80; nº 099/2020 no valor de R$ 560.433,12; nº 100/2020 no valor de R$ 157.132,80 . Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 21 de Maio de 2020.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Visto:

JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3F67CA5E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 027/2020

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03 de junho de 2020, a partir das 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial – Registro de Preço), tipo menor preço por item, com vistas à aquisição de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rialma - GO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, situado na Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 20 de maio de 2020.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVIERA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:CC0AEA7C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"DESAFETA APM' NO SETOR QUE ESPECIFICA".

LEI Nº 1.407/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"*Desafeta APM' no Setor que especifica*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de origem e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Sanclerlândia, a APM 1, localizada na quadra 5-A do Loteamento denominado "Setor Rodoviário III Complementar", nesta cidade, com a área de 1.728,81 m².

Art. 3º As áreas desafetadas no artigo anterior serão utilizadas nos programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado e Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:F0C429B5

PODER EXECUTIVO
"DELIMITA A ZONA DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO"

LEI Nº 1.408/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Delimita a Zona da Expansão Urbana do Município"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitada a Zona de Expansão Urbana do Município de Sanclerlândia, com a área de 1.396,6788 há e perímetro de 20.420,69 m, dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.210.393,2799**m e **E 574.161,6147**m; Estrada; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°36'18" e 123,42 m até o vértice **P2**; 140°45'49" e 55,73 m até o vértice **P3**; Rodovia; deste, segue confrontando com Margem da Rodovia GO - 164, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°14'47" e 93,81 m até o vértice **P4**; 229°20'19" e 18,14 m até o vértice **P5**; 226°06'57" e 29,74 m até o vértice **P6**; 223°39'57" e 27,52 m até o vértice **P7**; 222°01'30" e 40,35 m até o vértice **P8**; 217°03'45" e 29,25 m até o vértice **P9**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Izaura Rodrigues da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°41'36" e 555,76 m até o vértice **P10**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem direita de uma Vertente sem denominação a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°04'34" e 60,38 m até o vértice **P11**; 128°38'47" e 26,63 m até o vértice **P12**; 70°01'33" e 19,48 m até o vértice **P13**; 48°32'45" e 47,73 m até o vértice **P14**; 76°40'54" e 32,49 m até o vértice **P15**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Aurelino Antônio Vieira, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'55" e 269,51 m até o vértice **P16**; 133°40'09" e 539,87 m até o vértice **P17**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Romilton Lopes Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°40'09" e 43,79 m até o vértice **P18**; 193°55'44" e 704,84 m até o vértice **P19**; 107°56'53" e 582,68 m até o vértice **P20**; 171°27'45" e 485,57 m até o vértice **P21**; Rua; deste, segue confrontando com Rua Marcondes Rosa de Faria, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°21'40" e 13,47 m até o vértice **P22**; 111°10'10" e 19,22 m até o vértice **P23**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Espólio de Djanira Luiz Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°31'42" e 304,38 m até o vértice **P24**; 196°22'20" e 128,63 m até o vértice **P25**; 200°30'42" e 72,40 m até o vértice **P26**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Direita de uma Vertente sem Denominação á jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°54'59" e 85,53 m até o vértice **P27**; 190°46'15" e 116,59 m até o vértice **P28**; 204°32'58" e 202,93 m até o vértice **P29**; 181°49'49" e 12,63 m até o vértice **P30**; 163°29'10" e 45,48 m até o vértice **P31**; 141°13'35" e 92,58 m até o vértice **P32**; 138°35'57" e 53,18 m até o vértice **P33**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Direita do Córrego Cerrado a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°36'26" e 70,39 m até o vértice **P34**; 263°12'51" e 63,30 m até o vértice **P35**; 240°39'14" e 18,31 m até o vértice **P36**; 178°24'29" e 17,96 m até o vértice **P37**; 275°52'52" e 48,42 m até o vértice **P38**; 227°36'58" e 31,14 m até o vértice **P39**; 149°11'27" e 67,15 m até o vértice **P40**; 133°55'22" e 39,99 m até o vértice **P41**; 197°37'14" e 67,12 m até o vértice **P42**; 156°11'02" e 18,87 m até o vértice **P43**; 201°10'13" e 16,88 m até o vértice **P44**; 261°22'36" e 31,21 m até o vértice **P45**; 181°38'14" e 35,71 m até o vértice **P46**; 235°13'01" e 36,65 m até o vértice **P47**; 184°00'58" e 29,14 m até o vértice **P48**; 252°55'33" e 102,48 m até o vértice **P49**; 302°36'24" e 15,14 m até o vértice **P50**; 237°43'10" e 75,44 m até o vértice **P51**; 274°45'41" e 18,43 m até o vértice **P52**; 218°00'20" e 44,78 m até o vértice **P53**; 171°53'50" e 10,02 m até o vértice **P54**; 251°12'31" e 40,63 m até o vértice **P55**; 201°54'46" e 28,51 m até o vértice **P56**; 164°44'16" e

18,65 m até o vértice **P57**; 110°48'42" e 20,72 m até o vértice **P58**; 195°25'45" e 8,20 m até o vértice **P59**; 238°21'51" e 29,30 m até o vértice **P60**; 161°22'34" e 27,46 m até o vértice **P61**; 235°44'43" e 30,17 m até o vértice **P62**; 181°21'53" e 11,51 m até o vértice **P63**; 120°57'06" e 12,78 m até o vértice **P64**; 181°38'29" e 21,82 m até o vértice **P65**; 224°12'24" e 27,63 m até o vértice **P66**; 170°53'41" e 57,40 m até o vértice **P67**; 230°01'36" e 11,13 m até o vértice **P68**; 314°59'11" e 11,68 m até o vértice **P69**; 218°10'14" e 29,40 m até o vértice **P70**; 275°22'52" e 52,81 m até o vértice **P71**; 310°15'30" e 25,97 m até o vértice **P72**; 220°02'38" e 8,98 m até o vértice **P73**; 202°01'57" e 26,42 m até o vértice **P74**; 257°16'54" e 8,75 m até o vértice **P75**; 335°59'33" e 22,59 m até o vértice **P76**; 263°49'58" e 20,53 m até o vértice **P77**; 324°00'00" e 28,63 m até o vértice **P78**; 271°28'05" e 10,76 m até o vértice **P79**; 327°04'55" e 5,58 m até o vértice **P80**; 22°32'35" e 56,13 m até o vértice **P81**; 325°17'31" e 8,72 m até o vértice **P82**; 248°04'16" e 42,82 m até o vértice **P83**; 308°08'38" e 4,91 m até o vértice **P84**; 38°56'28" e 9,22 m até o vértice **P85**; 0°00'00" e 8,27 m até o vértice **P86**; 286°33'04" e 17,54 m até o vértice **P87**; 263°04'08" e 20,66 m até o vértice **P88**; 323°07'01" e 9,70 m até o vértice **P89**; 260°59'06" e 17,68 m até o vértice **P90**; 211°16'33" e 18,15 m até o vértice **P91**; 270°00'00" e 9,15 m até o vértice **P92**; 293°41'33" e 24,82 m até o vértice **P93**; 242°23'54" e 20,33 m até o vértice **P94**; 265°47'09" e 30,63 m até o vértice **P95**; 204°21'06" e 12,80 m até o vértice **P96**; 258°44'47" e 61,17 m até o vértice **P97**; 252°57'09" e 55,37 m até o vértice **P98**; 232°39'13" e 32,56 m até o vértice **P99**; 204°47'08" e 11,95 m até o vértice **P100**; 263°32'33" e 26,14 m até o vértice **P101**; 309°24'52" e 16,25 m até o vértice **P102**; 290°23'09" e 23,22 m até o vértice **P103**; 323°07'40" e 29,37 m até o vértice **P104**; 290°32'49" e 19,11 m até o vértice **P105**; 265°16'27" e 37,32 m até o vértice **P106**; 350°18'24" e 23,25 m até o vértice **P107**; 301°48'55" e 9,54 m até o vértice **P108**; 261°03'03" e 24,30 m até o vértice **P109**; 331°10'37" e 67,04 m até o vértice **P110**; 18°00'44" e 11,81 m até o vértice **P111**; 59°31'43" e 45,95 m até o vértice **P112**; 3°01'25" e 16,14 m até o vértice **P113**; 285°25'57" e 30,66 m até o vértice **P114**; 260°32'32" e 34,25 m até o vértice **P115**; 313°16'04" e 39,82 m até o vértice **P116**; 300°49'38" e 30,68 m até o vértice **P117**; 239°45'20" e 15,85 m até o vértice **P118**; 271°23'20" e 20,23 m até o vértice **P119**; 314°27'27" e 66,00 m até o vértice **P120**; 273°30'07" e 14,10 m até o vértice **P121**; 255°44'58" e 36,16 m até o vértice **P122**; 297°08'55" e 37,13 m até o vértice **P123**; 350°32'00" e 15,72 m até o vértice **P124**; 279°09'19" e 27,25 m até o vértice **P125**; 246°48'41" e 33,25 m até o vértice **P126**; 290°18'51" e 15,71 m até o vértice **P127**; 0°00'00" e 18,00 m até o vértice **P128**; 47°30'12" e 35,53 m até o vértice **P129**; 340°42'05" e 34,68 m até o vértice **P130**; 41°09'25" e 68,83 m até o vértice **P131**; 349°37'28" e 34,96 m até o vértice **P132**; 302°37'16" e 39,23 m até o vértice **P133**; 285°27'15" e 28,27 m até o vértice **P134**; 307°03'35" e 32,69 m até o vértice **P135**; 354°56'57" e 66,66 m até o vértice **P136**; 305°07'16" e 9,59 m até o vértice **P137**; 235°25'14" e 10,23 m até o vértice **P138**; 197°48'14" e 24,70 m até o vértice **P139**; 286°55'11" e 6,98 m até o vértice **P140**; 335°16'01" e 33,09 m até o vértice **P141**; 255°58'13" e 19,25 m até o vértice **P142**; 292°58'44" e 10,46 m até o vértice **P143**; 343°50'54" e 11,54 m até o vértice **P144**; 2°58'58" e 28,04 m até o vértice **P145**; 323°39'36" e 12,31 m até o vértice **P146**; 262°14'19" e 12,96 m até o vértice **P147**; 273°55'42" e 38,32 m até o vértice **P148**; 305°00'31" e 55,18 m até o vértice **P149**; 278°07'35" e 15,93 m até o vértice **P150**; 354°48'11" e 12,44 m até o vértice **P151**; 38°05'10" e 42,92 m até o vértice **P152**; 346°25'24" e 16,80 m até o vértice **P153**; 26°34'34" e 15,11 m até o vértice **P154**; 348°00'05" e 103,84 m até o vértice **P155**; 313°19'51" e 69,22 m até o vértice **P156**; 265°42'46" e 22,70 m até o vértice **P157**; 317°11'20" e 20,81 m até o vértice **P158**; 25°23'55" e 36,94 m até o vértice **P159**; 303°05'56" e 15,53 m até o vértice **P160**; 254°21'54" e 14,69 m até o vértice **P161**; 255°23'09" e 13,45 m até o vértice **P162**; 319°23'07" e 15,64 m até o vértice **P163**; 277°50'59" e 33,13 m até o vértice **P164**; 8°14'22" e 43,43 m até o vértice **P165**; 334°38'15" e 88,82 m até o vértice **P166**; 291°21'41" e 28,14 m até o vértice **P167**; 347°23'39" e 49,59 m até o vértice **P168**; 293°11'47" e 42,78 m até o vértice **P169**; 258°27'38" e 29,11 m até o vértice **P170**; 198°24'38" e 27,01 m até o vértice **P171**; 267°37'13" e 85,62 m até o vértice **P172**; 259°27'33" e 33,90 m até o vértice **P173**; 33°18'57" e 78,45 m até o vértice **P174**; 317°58'29" e 14,81 m até o vértice **P175**; 249°55'40" e 77,93 m até o vértice **P176**; 270°42'26" e 49,43 m até o vértice **P177**; 147°06'33" e 46,91 m até o vértice **P178**; 248°57'57" e 15,12 m até o vértice **P179**; 312°49'04" e 28,06 m até o vértice **P180**; 217°56'09" e 48,06 m até o vértice **P181**; 299°25'41" e 38,37 m até o vértice **P182**; 276°32'11" e 134,55 m até o vértice **P183**; 319°45'00" e 94,43 m até o vértice **P184**; 271°28'05" e 43,28 m até o vértice **P185**; 219°34'23" e 33,09 m até o vértice **P186**; 170°38'33" e 95,52 m até o vértice **P187**; 263°12'51" e 93,84 m até o vértice **P188**; 184°42'36" e 94,57 m até o vértice **P189**; 242°52'37" e 211,16 m até o vértice **P190**; 326°40'36" e 24,61 m até o vértice **P191**; 302°43'22" e 39,13 m até o vértice **P192**; 323°26'04" e 42,43 m até o vértice **P193**; 253°44'50" e 44,08 m até o vértice **P194**; 274°26'00" e 91,26 m até o vértice **P195**; 176°59'09" e 33,61 m até o vértice **P196**; 220°08'17" e 113,27 m até o vértice **P197**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Esquerda do Córrego Taquara á montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°13'42" e 110,42 m até o vértice **P198**; 347°00'33" e 180,59 m até o vértice **P199**; 327°39'33" e 143,59 m até o vértice **P200**; 316°51'59" e 26,56 m até o vértice **P201**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Espólio de Manoel Lopes Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°33'22" e 86,55 m até o vértice **P202**; 250°07'59" e 297,67 m até o vértice **P203**; 257°43'00" e 41,34 m até o vértice **P204**; 247°30'29" e 510,32 m até o vértice **P205**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Espólio de Gerson Lopes de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°53'10" e 36,56 m até o vértice **P206**; 308°33'22" e 338,60 m até o vértice **P207**; 184°36'20" e 112,89 m até o vértice **P208**; 273°47'14" e 93,91 m até o vértice **P209**; 4°30'27" e 172,43 m até o vértice **P210**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Maria Abadia de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°30'27" e 985,55 m até o vértice **P211**; 28°28'08" e 25,75 m até o vértice **P212**; 319°15'54" e 37,87 m até o vértice **P213**; 24°58'33" e 254,86 m até o vértice **P214**; 309°51'33" e 119,86 m até o vértice **P215**; 24°46'41" e 109,08 m até o vértice **P216**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Esquerda do Córrego Taquara a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°48'25" e 38,38 m até o vértice **P217**; 344°44'00" e 59,90 m até o vértice **P218**; 330°50'47" e 81,54 m até o vértice **P219**; 318°33'44" e 88,81 m até o vértice **P220**; 307°14'12" e 52,09 m até o vértice **P221**; 343°16'56" e 56,75 m até o vértice **P222**; 318°53'13" e 22,73 m até o vértice **P223**; 269°02'44" e 21,88 m até o vértice **P224**; 320°02'24" e 94,19 m até o vértice **P225**; 311°57'34" e 149,54 m até o vértice **P226**; 291°20'51" e 116,27 m até o vértice **P227**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Maria Abadia de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°31'41" e 207,77 m até o vértice **P228**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Rodovia GO - 326, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°31'41" e 38,75 m até o vértice **P229**; Situado na Margem; deste, segue confrontando com da Rodovia GO - 326, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°03'44" e 296,46 m até o vértice **P230**; 130°36'18" e 146,63 m até o vértice **P231**; 128°59'21" e 83,77 m até o vértice **P232**; 124°19'30" e 39,84 m até o vértice **P233**; 120°04'54" e 43,73 m até o vértice **P234**; 116°41'52" e 39,98 m até o vértice **P235**; 114°16'44" e 35,21 m até o vértice **P236**; 109°51'09" e 23,20 m até o vértice **P237**; 107°21'34" e 61,75 m até o vértice **P238**; 99°32'27" e 80,62 m até o vértice **P239**; 93°32'12" e 25,68 m até o vértice **P240**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Direita do Córrego Bebedouro á jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°52'03" e 37,67 m até o vértice **P241**; 26°29'48" e 85,91 m até o vértice **P242**; 14°21'39" e 86,37 m até o vértice **P243**; 1°28'12" e 50,61 m até o vértice **P244**; 41°39'26" e 31,25 m até o vértice **P245**; 348°40'36" e 64,97 m até o vértice **P246**; 46°59'55" e 26,72 m até o vértice **P247**; 4°34'40" e 48,96 m até o vértice **P248**; 54°16'55" e 98,90 m até o vértice **P249**; 27°33'52" e 188,42 m até o vértice **P250**; 9°36'24" e 180,70 m até o vértice **P251**; 331°14'11" e 35,03 m até o vértice **P252**; 42°00'39" e 23,51 m até o vértice **P253**; 316°45'59" e 47,47 m até o vértice **P254**; 19°20'58" e 21,11 m até o vértice **P255**; 58°25'12" e 36,05 m até o vértice **P256**; 341°44'36" e 66,72 m até o vértice **P257**; 310°17'27" e 30,66 m até o vértice **P258**; 351°10'51" e 17,14 m até o vértice **P259**; 17°02'46" e 64,90 m até o vértice **P260**; 101°32'00" e 52,03 m até o vértice **P261**; 53°09'10" e 10,77 m até o vértice **P262**; 6°30'16" e 45,91 m até o vértice **P263**; 68°12'54" e 11,64 m até o vértice **P264**; 146°17'17" e 10,38 m até o vértice **P265**; 97°07'09" e 5,81 m até o vértice **P266**; 32°08'34" e 26,55 m até o vértice **P267**; 105°34'50" e 35,11 m até o vértice **P268**; 55°44'07" e 20,94 m até o vértice **P269**; Córrego; deste, segue confrontando com Margem Esquerda de uma Vertente sem Denominação á montante, com os seguintes azimutes e

distâncias: 154°08'16" e 38,89 m até o vértice **P270**; 138°25'26" e 24,19 m até o vértice **P271**; 151°48'06" e 8,79 m até o vértice **P272**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Espólio de Sebastião Antonio Vieira, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°58'09" e 450,98 m até o vértice **P273**; 115°35'00" e 346,11 m até o vértice **P274**; 19°27'46" e 132,11 m até o vértice **P275**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com José Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°05'34" e 474,96 m até o vértice **P276**; situado na confrontação com; deste, segue confrontando com Ailton Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°33'00" e 475,16 m até o vértice **P277**; 90°39'13" e 693,528 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º A área do perímetro descrito no artigo anterior, condiz com o mapa, anexo à presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1007, de 23 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:800B6680

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.409/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o executivo abrir crédito adicional especial na lei orçamentaria do exercício de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

03	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006.2.206	Enfretamento ao COVID-19

339030(102/131/114)	Material de Consumo	100.000,00
339039(102/131/114)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	80.000,00
449052(102/131/114)	Equipamentos e material permanente	20.000,00
Total.....		200.000,00

Art. 2ºO Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, será coberto com excesso de arrecadação, provenientes de Recurso Federal do Ministério da Saúde, no Valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), recurso Estadual da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás no valor de R$ 50.000,00 e do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício R$ 50.000,00totalizando o valor de R$ 270.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Municipal nº 1.342/2017 de 11 de dezembro de 2017.
Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 1.388/2019 de 28 de agosto de 2019.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:4ABC9277

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE OS ATUALIZAÇÃO VALORES DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.410/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre os atualização valores de obrigações definidas em Lei como de pequeno valor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o valor requerido como pequeno valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar 1.106, de 19 de maio de 2.008, para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Art. 2º O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como base a data da publicação da presente lei.
Parágrafo único. O valor do RPV, não poderá ser inferior ao valor máximo do benefício pago pelo INSS.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:0937E73F

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 023/2020 REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 EDITAL TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 023/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2020
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

Das partes:
O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE.
A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 001/2019, Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia n° 001/2019, na Lei

nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA". Sendo para atender a Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/OGU, números, sendo este contrato vinculado ao SICONV/Plataforma Brasil 884679/2019 RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO "Tomada de Preços nº 001/2020", referente ao lote abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela contratada.

LOTE Nº 1

CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 884679/2019)– VALOR DA PROPOSTA R$ **960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** – EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 22.703.179/0001-86 – PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS, INÍCIO IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, ENTREGA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA OBRA

O início da obra dar-se-á em até 05 (CINCO) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.

A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da CAIXA.

O contrato terá vigência à até 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.

LOCAL DAS OBRAS: Zona urbana do Município de Sanclerlândia, conforme descrito no Projeto.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

DO PREÇO:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020.

Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.

É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, ou outro que venha substituir o ministério citado, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Cidade, representado pela Caixa Econômica Federal, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra, se for o caso;

Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse dos recursos do Ministério das Cidades (Federal) e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

01.0104.15.451.0008.1060.449051,

DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao MUNICÍPIO a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Até a aceitação definitiva a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 14 deste Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.
guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.
fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.
Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas no presente instrumento.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Será responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato o Secretário Municipal de Administração, subsidiado, no que couber, pelo Secretário Municipal de Obras e pela Assessoria Jurídica do Município.

DOS RECURSOS

Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.

Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ nº 02.164.804/0001-51
Contratante

NN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 22.703.179/0001-83
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:AE19B7BA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 024/2020 REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 EDITAL TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 024/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2020
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

Das partes:
O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE.
A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 001/2019, Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia n° 001/2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
DO OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA". Sendo para atender a Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/OGU, números, sendo este contrato vinculado ao SICONV/Plataforma Brasil 894060/2019 RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO "Tomada de Preços nº 001/2020", referente ao lote abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela contratada.
LOTE Nº 2
CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 894060/2019)– VALOR DA PROPOSTA R$ **958.122,61 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)** – EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 22.703.179/0001-86 – PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS, INÍCIO IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, ENTREGA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA OBRA
O início da obra dar-se-á em até 05 (CINCO) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.
A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da CAIXA.
O contrato terá vigência à até 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.
O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.
LOCAL DAS OBRAS: Zona urbana do Município de Sanclerlândia, conforme descrito no Projeto.
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
DO PREÇO:
O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 958.122,61 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020.
Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.
O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.
É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.
O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.
O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.
Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, ou outro que venha substituir o ministério citado, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Cidade, representado pela Caixa Econômica Federal, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.
O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra, se for o caso;
Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse dos recursos do Ministério das Cidades (Federal) e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

01.0104.15.451.0008.1060.449051,

DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao MUNICÍPIO a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Até a aceitação definitiva a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 14 deste Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.

guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas no presente instrumento.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Será responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato o Secretário Municipal de Administração, subsidiado, no que couber, pelo Secretário Municipal de Obras e pela Assessoria Jurídica do Município.

DOS RECURSOS

Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.

Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ nº 02.164.804/0001-51
Contratante

NN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 22.703.179/0001-83
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:342A946C

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 025/2020 REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 EDITAL TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 025/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2020
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

Das partes:

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE.

A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 001/2019, Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia n° 001/2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA". Sendo para atender a Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/OGU, números, sendo este contrato vinculado ao SICONV/Plataforma Brasil 896441/2019 RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO "Tomada de Preços nº 001/2020", referente ao lote abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela contratada.

LOTE Nº 3

CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 896441/2019)VALOR DA PROPOSTA R$ **956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais)** – EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 22.703.179/0001-86 – PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS, INÍCIO IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, ENTREGA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA OBRA

O início da obra dar-se-á em até 05 (CINCO) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.

A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da CAIXA.

O contrato terá vigência à até 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.

LOCAL DAS OBRAS: Zona urbana do Município de Sanclerlândia, conforme descrito no Projeto.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

DO PREÇO:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais), de conformidade com a proposta vencedora da

Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020.
Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.
O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.
É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.
O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.
O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.
Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, ou outro que venha substituir o ministério citado, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Cidade, representado pela Caixa Econômica Federal, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.
O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra, se for o caso;
Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.
A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse dos recursos do Ministério das Cidades (Federal) e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:
SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:
01.0104.15.451.0008.1060.449051,

DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:
O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
Concluídas as obras e serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao MUNICÍPIO a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
Até a aceitação definitiva a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:
a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.
pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 14 deste Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.
guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.
fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.
DAS PENALIDADES:
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato,

sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.
Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:
Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
DA RESCISÃO:
A rescisão contratual poderá ser:
determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas no presente instrumento.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
Será responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato o Secretário Municipal de Administração, subsidiado, no que couber, pelo Secretário Municipal de Obras e pela Assessoria Jurídica do Município.
DOS RECURSOS
Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.
Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.
DO FORO
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ nº 02.164.804/0001-51
Contratante

NN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 22.703.179/0001-83
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:9534F6C8

PODER EXECUTIVO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

As 14horas e 15 minutos dia dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, reuniram os membros da Comissão de Licitação, nomeados por Decreto Próprio, para recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020. Declarados abertos os trabalhos da sessão, foi solicitado aos presentes que procedessem a entrega dos documentos de credenciamento, devidamente acompanhados dos envelopes de Habilitação (Envelope 001) e Propostas de Preços (Envelope 002). Embora somente 01 (uma) empresascomparecido e apresentado apólice nos termos do edital, a título de garantia de proposta, que foram protocoladas antes da data da realização desta sessão, a penas

uma se apresentou para participar da mesma. No dia agendado para a realização da Visita Técnica, apenas umaempresa**A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, bem como o Engenheiro da empresa compareceu para realizar a visita técnica que foi atestada por quem de direito, foi responsável, todavia, uma vez que a visitação era de caráter opcional, um direito e não uma obrigatoriedade para a licitante, nos termos previstos na legislação pátria, não houve mais empresas que participassem do ato, todavia não podem alegar desconhecimento das condições dos serviços nem fatos similares. Descritas as situações ocorridas anteriormente à abertura da sessão, uma vez que são imprescindíveis para a continuidade deste, a comissão solicitou ao presentes a entrega dos documentos de credenciamento, bem como dos envelopes e propostas de preços e de habilitação. Como no horário previsto para a abertura apenas a empresa**A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, se apresentou, e devido ao fato de outras empresas não terem manifestado interesse de participação, a Comissão dilatou o prazo de início para as 14:15 horas, como forma de oportunizar a participação daqueles que porventura tenham tido algum imprevisto que ocasionou o atraso. Findo o prazo estabelecido, constatou-se que apenas a empresa**A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, conforme documentação apresentada. Analisada a documentação apresentada, constatou-se que a empresa estava apta a participar do certame. Ressalta-se que a empresa, a título de garantia da proposta, apresentou Apólice de Seguro Garantia nº 01414202000307750138076, da seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, emitida em 12 de maio de 2020, no valor de R$ 28.741,23 (Vinte e oito mil setecentos e quarenta e um mil reais e vintetrês centavos), com vigência entre os dias 18 de maio de 2020 a 17 de agosto de 2020. Referente a 1% do valor estimado para a obra. Ato contínuo, foi dado prosseguimento ao feito, com a abertura dos documentos de habilitação da empresa. Aberto o envelope, constatou-se que a empresa apresentou todos os documentos elencados no edital, estando, portanto, habilitada para participar do certame. Considerando que não havia impedimentos que obstaculizassem a abertura da proposta, a Comissão deliberou pela abertura do mesmo. Aberto o envelope de proposta de preços, constatou-se que a empresa apresentou proposta no valor total de R$**960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**para lote n.º 01;**958.122,61 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) para lote n.º 02 e956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) para lote n.º 03**), proposta válida por 60 dias corridos contados da data da abertura, com início imediato a partir da data de assinatura do contrato e autorização da obra, com validade até 18 de julho de 2020. A empresa declara que na proposta foram observadas todas as especificações e que nela encontram-se inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, bem como se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou despesas resultantes de impostos, taxas, fretes, entre outros. A empresa Declara ainda que teve conhecimento de todo Edital, não deixando dúvidas quanto ao seu conteúdo; A Comissão declara que empresa apresentou Atestado de Visita Técnica, todavia não seriam aceitas posteriormente alegações de inexequividade do objeto em decorrência de falta de obtenção de todas as informações necessárias para a formulação e apresentação da proposta, sendo que estas informações foram prestadas na data agendada para a ocorrência da visita técnica. Analisada a documentação apresentada juntamente com a proposta e considerando que estava de acordo com o previsto no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação declara vencedora do certame a empresa **EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, com a proposta total no valor de R$ 2.874.122,60 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos,, divididos em três lotes assim distribuídos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DO LOTE
01	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV884679/2019)	R$960.000,00
02	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV894060/2019)	R$958.122,61
03	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV896441/2019)	R$ 956.000,00

proposta válida por 60 dias, com início imediato a partir da data de assinatura do contrato e autorização da obra. Nada mais havendo a tratar, o objeto foi Adjudicado para a empresa acima identificada, e para constar, o presidente da Comissão mandou lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão, equipe de apoio e licitante presente.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, às 16;05 horas do dia dezenove de maio de dois mil e vinte.

Comissão de Licitações

DARLENA JACINTO DE MORAIS
Membro da Comissão

JOVAIR MENDONÇA VIEIRA
Presidente da CPL

KEMPES LUIZ CRUVINEL
Membro da Comissão

ROGÉRIO MOREIRA
Secretário de Administração

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Licitante

NN Construtora EIRELI
CNPJ 22.703.179/0001-86
NANINNE ALVES ROCHA

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:264EDD66

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO..... Modalidade TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º..... 001/2020
LEGISLAÇÃO..... Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, como também normas gerais constantes deste edital.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e considerando a realização do procedimento licitatório a que se refere ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA". Sendo para atender a três Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/OGU, números: SICONV 894060/2019, 896441/2019 e 884679/2019 - RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, e considerando a emissão de Parecer Jurídico de Lavra do Assessor Jurídico do Município, que é favorável à adjudicação e homologação do feito,
R E S O L V E:
Adjudicar e Homologar favorável a proposta apresentada pela licitante **A EMPRESA NN CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407,

Parte nº 50, Setor Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.916-500, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.179/0001-86, neste ato representada pelo Sr Naninne Alves Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 366.975.118-18, no valor R$ 2.874.122,60 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos,, divididos em três lotes assim distribuídos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DO LOTE
01	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 884679/2019)	R$ 960.000,00
02	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 894060/2019)	R$ 958.122,61
03	CONVÊNIO COM A UNIÃO (SICONV 896441/2019)	R$ 956.000,00

proposta válida por 60 dias, com início imediato a partir da data de assinatura do contrato e autorização da obra, com prazo de execução de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, considerando serem os preços apresentados condições de pagamento adequados às condições do município e por satisfazem ao interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E0661884



